



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTO Nº 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

A Sr. Pregoeira esclarece a todos os interessados, em atenção a questionamento formulado pela empresa JS LOCADORA, que:

- 1) ***“Referente a Cláusula 11 (Dos Prazos, Das Condições e do Local de Entrega do Objeto da Licitação), alínea 11.1 do Edital/Pregão Presencial nº 14/2022, em que ressalta o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da autorização requisitória do serviço, para entrega dos veículos, ainda que de maneira parcelada.***

Ocorre, porém, que o TCE/SP já se manifestou a respeito, quando o objeto do certame licitatório trata-se de VEÍCULO, determinando, contudo, um prazo MAIOR, para entrega e, conseqüentemente, o início do serviço, o que questionamos é se haverá uma FLEXIBILIDADE em relação ao prazo supracitado pelas Secretarias?”

RESPOSTA: A entrega no prazo de 05 (cinco) dias corridos dos veículos que vierem a ser solicitados, é dada conforme prerrogativa do município, dada a sua eventual necessidade ao longo da vigência da Ata de Registro. O não cumprimento do referido prazo acionará o item 11.10 e 11.11 do Edital, de igual teor na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo X), no item 5.10 e 5.11. Portanto, será fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo uma flexibilização do referido.

- 2) ***“Observam-se nos Anexos contidos no Edital, que NÃO há o Anexo, propriamente dito, de CREDENCIAMENTO, o que é, muito comum, nos Editais/Pregões Presenciais, indiferente de também acompanhar o Anexo de Procuração, portanto, utilizou-se essa Urbe somente do ANEXO V (Procuração) como forma de Credenciar-se o representante legal/Procurador da licitante no certame licitatório, assim, pergunta-se: ainda, assim, estaremos (licitantes) atrelados a atender, rigorosamente, o Anexo V ou, há possibilidade de utilizarmos o nosso modelo de PROCURAÇÃO?”***

RESPOSTA: O modelo apresentado pelo Edital, em seu Anexo V, equivale-se à uma Procuração e/ou Credenciamento, não estando as licitantes obrigadas a utilizá-lo, uma vez que sua finalidade é apenas determinar o Representante Legal a oficializar os trâmites processuais relativos ao Certame. Portanto, é de livre escolha da licitante em utilizar modelo próprio de Procuração/Credenciamento ou o modelo apresentado no Edital.

Considerando que tais informações não alteram a formulação da proposta, nos termos do Artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica mantida a data de 19 de agosto de 2022, às 09h00 para realização do certame.

Angatuba, 18 de agosto de 2022.

Ana Julia de Oliveira Barros
Pregoeira